LAURA MARIA JESUS RODRIGUES
Assinado de forma digital por LAURA MARIA JESUS RODRIGUES
Dados: 2023.02.09 15:14:02 Z

CONSULTA PRÉVIA

[Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação]

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º PR/S.00001.2023

Serviços de higiene e limpeza



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) **Adjudicatário/a** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;
b) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação;
c) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
d) **Entidade Adjudicante** – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras (SMASTV);

Cláusula 2.ª

Caderno de Encargos

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Objeto

A contratação tem por objeto a aquisição de **serviços de higiene e limpeza,** com o código **CPV 90919000-2, Serviços de limpeza de escritórios, de escolas e de equipamento de escritório.**

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato escrito integra ainda o seguinte:
 a) Os suprimentos dos eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e eventuais retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 e) A proposta adjudicada;
 f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. Em caso de divergência entre o Convite e o Caderno de Encargos, prevalece este último.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato inicia a sua vigência após a assinatura e tem a duração de **12 meses**.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. **O preço base,** entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar para a limpeza regular e limpeza de vidros é de **44 221,20 € (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e um euros e vinte cêntimos)**.

1.1. O cálculo foi apurado tendo por base os preços/unit. estimados de 8,73€/h para 5016h para a limpeza regular e de 8,99€/hora para 48 hora para limpeza de vidros.

1.2. Os valores referidos nas alíneas anteriores, deverão ser entendidos como o limite a pagar pela prestação dos serviços, objeto do contrato a celebrar durante os 12 meses da sua execução.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente Caderno de Encargos à entidade adjudicante e que são, designadamente:

a) O pagamento de quaisquer produtos, materiais e equipamentos, a utilizar na execução da presente aquisição de serviços;

b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato;

c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

3. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP será excluída a proposta caso apresente preço contratual superior ao preço base.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do/a adjudicatário/o

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o/a adjudicatário/a as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de executar o contrato de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega de acordo com o indicado na proposta.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
b) Recorrer, obrigatoriamente, a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, algum facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto

do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários/as, colaboradores/as ou terceiros/as que nelas se encontrem envolvidos;
h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e seguros – designadamente de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil - necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
i) Comunicar à entidade adjudicante, aquando da celebração do contrato, a designação do Coordenador/a ou Gestor/a de contrato, responsável por acompanhar a execução do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, que deverá estar sempre contactável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua designação;
j) Comunicar ainda à entidade adjudicante, aquando da celebração do contrato, a identificação do/a(s) Encarregado/a(s) de Equipa(s), - bem como quaisquer alterações relativamente à sua designação - que será responsável pela(s) Equipa(s) de Limpeza do adjudicatário/a e a quem competirá, em caso de necessidade, estabelecer a comunicação com os SMASTV;
k) Indicar à entidade adjudicante, para além do disposto nas alíneas i) e j), as formas de contacto (número de telefone e endereço eletrónico) com a sede e/ou delegação responsável pela execução do contrato;
l) Fornecer à entidade adjudicante a listagem com a identificação dos/as funcionários/as afetos/as ao serviço de limpeza, que deverão vestir fardamento com logótipo do/a adjudicatário/a e possuir cartão de identificação;
m) Substituir os/as funcionários/as afetos/as ao serviço de limpeza, a pedido dos SMASTV, que estes entendam não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

n) Substituir os produtos de limpeza, materiais ou equipamentos utilizados, após solicitação da entidade adjudicante, na sequência de se verificar a sua inadequação para os fins visados.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O/a adjudicatário/a, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, obriga-se a:

a) Observar, escrupulosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;

b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMASTV e aos/às seus/suas Trabalhadores/as.

2. Ao/à adjudicatário/a cabe as seguintes obrigações:
 a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do/a responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado/a a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o/a responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:
 i) a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
 ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

d) Apenas contratará outro/a subcontratante se o/a responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao/à responsável pelo tratamento a contratação de um/uma subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD e da restante legislação relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;
e) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos;
f) Prestará assistência ao/à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos/às titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, com as especificidades da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
g) Dependendo da opção do/a responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
h) Disponibilizará ao/à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o/a subcontratante, facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo/a responsável pelo tratamento ou por outro/a auditor/a por este mandatado; e
i) Compromete-se a informar imediatamente o/a responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os SMASTV devem pagar ao/à adjudicatário/a o preço e condições constantes da proposta adjudicada, que não pode ser superior ao preço base referido na Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.

2. O preço a pagar, inclui todos os custos e encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SMASTV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30(trinta) dias a contar da(s) entrega(s) da(s) respetiva(s) faturas - a emitir, preferencialmente, em formato eletrónico, nos termos do artigo 299.º-B, do CCP - as quais devem conter a discriminação do fornecimento objeto do contrato e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. A fatura deverá ser remetida em formato eletrónico, para o endereço de correio eletrónico comunicado pelos SMASTV após teste de validação do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente e ter os dados que obrigatoriamente devem constar da fatura, incluindo o número de compromisso.

3. Nas circunstâncias referidas no número anterior deve, antes do envio da primeira fatura pelo/a adjudicatário/a, ser efetuado obrigatoriamente um teste para despistar possíveis problemas de formato e ajustes de campos extra.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de discordância por parte do SMASTV quanto aos elementos e valores indicados na(s) fatura(s), devem estes comunicar ao/à adjudicatário/a os respetivos fundamentos, ficando este/a obrigado/a a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o contraente público resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do/a adjudicatário/a violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao/à adjudicatário/a.

3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data de receção, pelo/a destinatário/a, da referida notificação.

INCUMPRIMENTOS

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para o adjudicante, na parte em que intervenha; greves ou conflitos laborais limitados às

sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo/a adjudicatário/a de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo/a adjudicatário/a de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do/a adjudicatário/a cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.º

Penalidades contratuais

a) O incumprimento das condições do contrato de prestação de serviços, confere aos SMASTV o direito a ser indemnizado através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor dos SMASTV ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;

b) Na determinação da gravidade do incumprimento, os SMASTV terão em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento;

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do/a adjudicatário/a, os SMASTV pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual;

d) Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo SMASTV, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução;

e) As sanções previstas no presente artigo não obstam a que os SMASTV possam exigir uma indemnização pelo dano excedente;

f) Sem prejuízo da sanção prevista na presente cláusula, os SMASTV poderão resolver unilateralmente o presente contrato a título sancionatório.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ficando desde já expresso que, em sede de execução contratual, todas as comunicações do/a adjudicatário/a dirigidas aos SMASTV são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras
Edifício Multisserviços
Av. 5 de Outubro
2560 – 270 Torres Vedras

e-mail: geral@smastv.pt
Telefone: 261.336.500

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

4. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento ao contraente público, com a máxima urgência.

Cláusula 15.ª

Fiscalização e controlo à prestação de serviços

1. O/a adjudicatário/a obriga-se a permitir aos SMASTV, ou a quem estes designem, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções, a realização de ações de fiscalização e controlo aos serviços prestados.

2. Durante a fase de realização das ações de fiscalização e controlo, o/a adjudicatário/a deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização das ações de fiscalização e controlo devidamente comprovadas, são da exclusiva responsabilidade do/a adjudicatário/a.

4. Para os efeitos do disposto no número anterior do/a adjudicatário/a deverá prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos SMASTV.

5. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando total operacionalidade dos serviços, os SMASTV informarão o/a adjudicatário/a, por escrito, devendo este proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com os SMASTV, às correções necessárias.

6. O/a adjudicatário/a obriga-se a disponibilizar aos SMASTV, durante a vigência do contrato, documentação que comprove o cumprimento das regras e legislação em vigor, entre outros, regulamento ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho bem como demonstrar que os/as trabalhadores/as alocados/as à execução do contrato se encontram abrangidos/as pelo regime geral da segurança social.

Cláusula 16.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do circuito da área territorial do contraente público.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças processuais do presente procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.ª

Locais da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser prestados nos locais descritos no **Anexo A,** que faz parte integrante deste caderno de encargos.

Cláusula 20.ª

Horários da prestação dos serviços

Os serviços, objeto do presente procedimento, serão prestados pelo adjudicatário nos horários constantes do **Anexo B** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 21.ª

Indicação do número de trabalhadores/as

O número de trabalhadores/as a afetar deverá ser indicado pelo/a adjudicatário/a na proposta, **devendo ser em número suficiente a assegurar os serviços** a realizar nos termos definidos na cláusula seguinte.

Cláusula 22.ª

Termos da prestação dos serviços

Os serviços, objeto do presente procedimento serão prestados pelo/a adjudicatário/a e de acordo com os requisitos mínimos que se passam a identificar:

a) Lavagem e desinfeção de todos os wc diariamente com produto desinfetante, nos lavatórios, sanitas, urinóis, azulejos, pavimentos e recipientes do papel de wc, providenciando a substituição dos sacos dos mesmos;
b) Lavagem e desinfeção diária dos balneários no COM (Centro Operacional Municipal), com produto desinfetante e/ou desincrustante na zona de duche, das torneiras, azulejos e ralos, de modo a eliminar resíduos de sabão e cabelos, não permitindo a acumulação de bolores;
c) Lavagem dos pavimentos de linóleo com detergente adequado, não abrasivo, três vezes por semana;

d) Lavagem dos pavimentos dos corredores com detergente adequado, não abrasivo, três vezes por semana;
e) Lavagem dos pavimentos de madeira com produto próprio para madeira, sempre que se verifique ser necessário, para retirar riscos negros e nódoas;
f) Limpeza de portas, seus topos e triângulos sob as mesmas, de altura superior a três metros, bem como das luminárias fluorescentes suspensas;
g) Aspirar todas as salas/gabinetes/secções e corredores uma vez por semana;
h) Limpeza diária com pano húmido de todos os armários pelo exterior, topos dos armários com altura até sensivelmente dois (2) metros, existentes nas secções;
i) Limpeza diária de pó a seco e/ou lavagem com detergente multiusos de todas as secretárias, mesas de apoio, mesas de reunião, móveis, móveis de ficheiros, móveis de madeira, bancos de madeira, bancos de plástico e blocos de gavetas, cadeiras, pés de cadeiras e traves de bancos;
j) Limpeza de pó de todos os telefones, teclados e ratos de computador, digitalizadores e fotocopiadoras, consolas, televisores e outros equipamentos, **exceto** ecrãs de computador, cuja limpeza é expressamente proibida;
k) Limpeza de rodapés e portas de todas as salas pelo interior e exterior;
l) Limpeza a seco do gabinete de Data Center, situado no Edifício Sede, do Data Center de Telegestão, situado no Edifício COM, e Data Center do Arquivo situado no Casal Corado, sendo nestes espaços, expressamente proibidas a lavagem e utilização de água;
m) Limpeza, com pano húmido, de todos os armários de Arquivo, compostos por prateleiras em elementos móveis, com altura superior a três (3) metros, no r/chão do Edifício Sede, duas vezes por ano civil, sendo para isso necessário retirar e repor todas as pastas que os mesmos contêm;
n) Limpeza, com pano húmido, de todos os armários de Arquivo, compostos por prateleiras em elementos móveis, e prateleiras em estantes fixas, com altura superior a três (3) metros no arquivo localizado no Casal Corado, anualmente, sendo para isso necessário retirar e repor todas as pastas que os mesmos contêm;
o) Todas as instalações exigem o despejo e limpeza dos recipientes do lixo, incluindo ecopontos, dos quais deverá ser feita a recolha seletiva e encaminhamento a destino final adequado, bem como a substituição dos respetivos sacos, sempre que necessário;
p) Lavagem e desinfeção de bancada, azulejos, lava-louça e mesa da cozinha/sala de almoço nas instalações do Piquete;
q) Lavagem e desinfeção de bancada e mesa da Sala de almoço no Armazém do "Casal Corado";

r) Lavagem e desinfeção profunda, de todos os componentes de todas as instalações sanitárias, incluindo lavagem de caixotes do lixo, visando a eliminação de odores;

s) Limpeza do Bar do COM - Centro Operacional Municipal;

t) Limpeza de Vidros, externos e internos, janelas, parapeitos e calhas no Edifício Sede, e no COM - Centro Operacional Municipal (incluindo no Armazém).

Cláusula 23.ª

Forma de prestação do serviço quanto a requisitos ambientais

1. O equipamento e os produtos a utilizar serão os indicados na proposta, devendo ser adequados a executar as tarefas exigidas e obedecer a:

a) Requisitos legais e técnicos mínimos exigidos, com especial destaque para as áreas de Ambiente e Segurança no Trabalho;

b) Critérios ambientais mínimos constantes na Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e legislação ambiental aplicável.

2. Os produtos de higiene e limpeza deverão assegurar no mínimo os seguintes critérios:

a) Não conter substâncias perigosas;

b) Impacte reduzido no meio recetor (solo ou água);

c) Ser biodegradável, em pelo menos 60%;

d) Utilizar menos material de embalagem potenciando a reciclagem do plástico;

e) Os produtos afetos ao serviço deverão pelo menos em 50% serem utilizados na limpeza de superfícies com a possibilidade de serem diluídos na proporção de 1:80 ou inferior;

f) As embalagens dos produtos de limpeza devem ser reaproveitadas, ou encaminhadas para reciclagem;

g) Nenhum dos produtos utilizados pode ter sido testado em animais;

h) Os panos e esfregonas devem ser compostas por microfibras e serem laváveis e reutilizáveis;

i) Os produtos utilizados no contrato devem ser fornecidos em embalagens recicláveis ou reutilizáveis e incluir instruções de dosagem;

j) As entidades devem, durante os contratos, promover a redução dos resíduos e, nos casos em que isso não seja possível, promover a reciclagem;

k) Os/as colaboradores/as afetos/as à prestação de serviços deverão ser sensibilizados/as e formados/as para as corretas práticas ambientais e dosagens a serem utilizados;

l) Demonstrar que os equipamentos afetos aos serviços de limpeza, no final do seu tempo de vida útil são encaminhados para os destinos corretos.

3. O equipamento e os produtos cuja substituição se venha a efetuar, para além dos requisitos referidos no número anterior, deverão ainda ter a mesma qualidade dos produtos constantes da proposta inicial.

4. O/a adjudicatário/a deverá garantir a sensibilização ambiental dos/as trabalhadores/as que vão realizar o serviço, assegurando a separação seletiva dos resíduos e a sua correta deposição, de acordo com a respetiva tipologia, visando a gestão dos mesmos.

5. Para os efeitos do disposto no número anterior, os resíduos produzidos pelos SMASTV serão recolhidos pelo/a adjudicatário/a e depositados nos recipientes de recolha seletiva ou nos contentores adequados.

ANEXO A
Detalhe das instalações

(a que se refere a Cláusula 19.ª das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos)

A) <u>EDIFÍCIO SEDE</u> – (sito no Edifício Multisserviços, na Av. 5 de Outubro, em Torres Vedras)

<u>Estas instalações compreendem:</u>

Rés-do-Chão e 1º Andar

- ✓ 24 (vinte e quatro) Gabinetes/ Secções, nos quais se incluem 1 sala de formação, 1 (uma) sala reuniões, 1 (um) Arquivo e 1 (um) Data Center;
- ✓ 6 (seis) Casas de Banho;
- ✓ Corredores e zonas privadas de circulação de pessoal;
- ✓ 2 (duas) Escadas;
- ✓ Átrio (junto relógio de ponto);
- ✓ Portas e Janelas.

B) <u>Centro Operacional Municipal</u> (COM) – (sito na Estrada dos Matos Velhos, Paul, Torres Vedras), com as seguintes coordenadas geográficas 39°06'04.2"N 9°16'36.6"W, cujas dependências se encontram devidamente assinaladas na planta constante do anexo III

<u>Estas instalações compreendem:</u>

- ✓ **Armazém** – Gabinete, receção/balcão e casas de banho;
- ✓ **Área SMAS** – 5 (cinco) Gabinetes / Secções - no r/chão;
- ✓ Gabinete Médico;
- ✓ **Área SMAS –** Corredor c/ respetivos varandins em acrílico, 1 (um) Data Center, 4 (quatro) Gabinetes, e Sala Multimédia (Espaço Salpico), Sala de Auditório, com os respetivos varandins em acrílico – 1.º andar;
- ✓ Escadas de Acesso e respetivo corrimão e varandins em acrílico;
- ✓ Portas e Janelas.

C) <u>PIQUETE</u> – (sito na Avenida Tenente Valadim (porta ao lado do nº 8), em Torres Vedras)

<u>Estas instalações compreendem:</u>

- ✓ Receção;
- ✓ Cozinha e Sala de Almoço;
- ✓ Instalações Sanitárias;
- ✓ Portas e Janelas.

D) <u>ARMAZÉM DO "CASAL CORADO" (sito no Casal Corado)</u> com as seguintes coordenadas geográficas 39°06'23.1"N 9°15'28.9"W

<u>Estas instalações compreendem:</u>

- ✓ Sala de almoço;
- ✓ Instalações sanitárias.

E) <u>ARQUIVO DO "CASAL CORADO" (sito no Casal Corado)</u> com as seguintes coordenadas geográficas 39°06'23.1"N 9°15'28.9"W

<u>Estas instalações compreendem:</u>

- ✓ Sala de trabalho;
- ✓ Instalações sanitárias;
- ✓ Data Center;
- ✓ Corredor;
- ✓ Salas de Arquivo.

Todas as instalações **exigem o despejo e limpeza dos recipientes do lixo, incluindo ecopontos,** dos quais deverá ser feita a recolha seletiva para depósito no respetivo ecoponto, substituição dos respetivos sacos, sempre que necessário.

ANEXO B
Periodicidade dos serviços

(a que se refere a Cláusula 20.ª das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos)

A) <u>Edifício Sede:</u>

- Diariamente, das 17:00 às 19:30 horas, de 2.ª a 6.ª feira, em dia útil – limpeza regular.
- Semestralmente das 8:30 às 17:00, em dia útil a designar – limpeza vidros.

B) <u>Centro Operacional Municipal (COM)</u>:

- Diariamente, das 12:00 às 16:00 horas, de 2.ª a 6.ª feira, em dia útil – limpeza regular.
- Semestralmente das 8:30 às 17:00, em dia útil a designar – limpeza vidros.

C) <u>Piquete</u>:

- Bissemanalmente, à 2.ª e à 6.ª, 1:30 hora, entre as 9:00 e as 15:00 horas, em horário a combinar – limpeza regular.

D) <u>Armazém do "Casal Corado" e Arquivo Casal Corado</u>

- Semanalmente 1:30 h entre as 9:00 e as 15:30 horas, em dia útil a designar, em horário a combinar – limpeza regular.

E) <u>Arquivo Casal Corado:</u>

- Anualmente, num total de 30 horas, entre as 9:00 e as 15:30 horas, em horário e dia a combinar, de 2.ª a 6.ª – limpeza regular.